



Número: **0809048-62.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **30/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LINDOELMA PEREIRA DA SILVEIRA VIEIRA (AUTOR)	PLINIO MAX MELO (ADVOGADO) FRANCISCO GETULIO DE OLIVEIRA ANDRADE (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
43637 954	30/05/2019 11:18	Petição Inicial

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

LINDOELMA PEREIRA DA SILVA VIEIRA, brasileira, casada, ASG, inscrita no RG sob o nº 001.718.107 e no CPF sob o nº 012.556.324-88, residente e domiciliada à Rua José de Chico, 254, Dom Jaime Câmara, Mossoró/RN, vem perante este Douto Juízo, por intermédio de seu advogado legalmente constituído, como consta no documento procuratório em anexo, com endereço para intimações no rodapé desta peça, com fulcro na lei nº 6.194 de 1974, propor:

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, Empresa Privada, CNPJ. 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, (endereço eletrônico desconhecido) pelas razões de fato e direito a seguir delineadas.

ESCORÇO FÁTICO E SUBSUNÇÃO JURÍDICA

No dia 27 de junho de 2018, a promovente foi vítima de um acidente de trânsito, quando seguia pilotando uma motocicleta que veio a ser abalroada por um carro à Rua Francisco Pereira de Azevedo, s/n, Dom Jaime Câmara, Mossoró/RN, em frente ao Posto Fan, tudo conforme Boletim de Ocorrência em anexo.

Em decorrência desse sinistro a promovente veio a sofrer fraturas, sendo declarada por médico especialistas como portadora das CID 10: T 14 e S 52.5 o que lhe impôs a necessidade de realização de procedimento cirúrgico, encontrando-se em tratamento do ferimento e com incapacidade laboral.

Como consequência do comentado sinistro, a promovente se encontra incapaz para o labor devido as patologias acima citadas na qual teve necessidade de passar por procedimento cirúrgico, encontrando-se em tratamento - consoante resta comprovado por meio da documentação em anexo.

Após o requerimento da indenização do seguro DPVAT pela via administrativa, somente lhe foi pago o valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) no dia 08 de março de 2019 a título de indenização pelas lesões sofridas.

Entretanto, a promovente faz jus ao recebimento da indenização do seguro DPVAT em seu valor integral em razão das lesões sofridas e do seu atual estado de incapacidade, requerendo desde já o recebimento da quantia de R\$11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) correspondente a diferença entre o valor devido e o recebido e requerendo ainda a realização de perícia médica, para avaliar o grau de sua incapacidade.

Apenas para esclarecer, o seguro DPVAT foi criado pela Lei Federal nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, visando amparar vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, bem como seus familiares. A sua administração compete ao seguro DPVAT, que pertence à Federação Nacional dos Seguros Privados e de capitalização – FENASEG.

Por outro lado, a comentada Lei estabelece que os pagamentos das indenizações sejam feitos de forma administrativas, entretanto, a quantidade de documentos são tantas que acabam por inviabilizar o recebimento das respectivas indenizações de forma administrativa.

Os tribunais pátrios, a esse respeito tem se manifestado de forma uníssona, senão vejamos a transcrição de julgado:

"EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DANOS PESSOAIS. INVALIDEZ PERMANENTE. CONFIGURAÇÃO DE DANO INDENIZÁVEL. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, b, DA LEI Nº 6.194/74. ERRO MATERIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 463, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. PRECEDENTES" (TJRN – APPELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.0000348-0, 3ª Câmara Cível, Relator Desembargador João Rebouças, j em 20.10.2005, DJ em 31.01.2006)".

Dessa forma, não tem como desvincilar do direito da promovente em receber o valor total do prêmio a que estava segurado, já que como restou provado a promovente foi vítima de acidente automobilístico, tendo em decorrência do comentado sinistro ficado inválida permanentemente, consoante ficou amplamente comprovado por meio de documentação em anexo.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

- a) A citação da requerida para, querendo, apresentar defesa, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos ora alegados, nos termos do art. 250, II, e 344 do Código de Processo Civil;
- b) A designação de perícia médica para atestar a incapacidade da promovente, ficando expressamente requerido que, na remota hipótese de o laudo pericial concluir pela incapacidade parcial da promovente, a seguradora demandada seja condenada a pagar o valor parcial a indenização devida;
- c) Julgar procedente o presente pedido para o fim de condenar a Requerida ao pagamento do valor correspondente a diferença entre o valor de indenização do seguro DPVAT devido em razão do sinistro acima relatado e o valor pago, tudo de acordo com a avaliação de do médico perito;
- d) Requer, ainda, a gratuidade judiciária, tendo em vista, que a promovente não possui condições de arcar com custas processuais, nem com honorários sucumbências sem o prejuízo seu e de sua família;
- e) Por fim, seja também a seguradora demandada condenada a pagar a imperiosa acessoriedade em honorários sucumbenciais e custas processuais, os primeiros na base de 20% (vinte por cento).
- f) Aprazamento de audiência de conciliação para tentativa de acordo.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitido, em especial o depoimento pessoal do Representante Legal da Empresa Requerida sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, cujo rol será oportunamente apresentado, perícia se necessário e juntada de novos documentos, que surgirem no decorrer do trâmite processual.

Dá-se a presente causa o valor de a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Mossoró/RN, 30 de maio de 2019.

FRANCISCO GETULIO DE OLIVEIRA ANDRADE

OAB/RN 5.128

QUESITOS PARA PERÍCIA

O(A) autor(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso positivo indique a CID e o início da doença.

Se o quesito anterior for respondido positivamente, qual a causa da doença?

A doença ou lesão reduziu a capacidade laborativa do(a) autor(a)? Em que percentual?

A(O) autor(a) está incapacitado(a) de exercer alguma atividade laborativa? Quais?

A incapacidade do(a) autor(a) é definitiva para o exercício da atividade que antes exercia?